

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ofício nº 29 /2025

Quixaba - PB, 31 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 04 .2025

Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atenciosamente,

Allan D'Ilon Candeia de Macedo

ACC 20. C. 1 Ml.

Prefeito Constitucional de Quixaba - PB

RECEBIDO EM
31,01,25





ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PROJETO DE LEI Nº 04 /2025, QUIXABA - PB, 29 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA GM/MS Nº 6.530/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 6.530/2025, de 09 de janeiro de 2025.
- § 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.
- § 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.
- § 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2025.





ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 29 DE JANEIRO DE 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

RECEBIDO EM
31 101 25



MENSAGEM Nº 04.2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA E EXCELENTÍSSIMOS PARES:

Submeto à esta Casa de Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, no âmbito do Município de Quixaba - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/06, Lei Federal nº 12.994/2014 e Lei Federal nº 13.708/2018, com regulamentação posterior e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, do próprio texto do presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, o mesmo visa adequar a legislação municipal a federal, uma vez que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018, fixando, portanto, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 6.530/2025, de 09 de janeiro de 2025.

Com efeito, a presente proposição em foco, objetiva atender as exigências da Política Nacional da Atenção em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atenda às necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja realizada sua tramitação, apreciação e, consequente, aprovação.





Sem outro objetivo, reafirmamos a Vossas Excelências os nossos protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 29 DE JANEIRO DE 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBIDO EM